



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 148/149 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 510/15)

(VEREADORES MARIO COVAS NETO – PSDB, ABOU ANNI – PV, CALVO – PDT,
CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB, NATALINI – PV, NOEMI NONATO – PR,
SALOMÃO PEREIRA – PSDB E VAVÁ – PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de avisos contendo o número de vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência nos estabelecimentos públicos e particulares, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de dezembro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e particulares que possuam estacionamento de veículos com vagas reservadas a idosos e a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão instalar placas informando a quantidade de vagas destinadas para as pessoas indicadas nesta lei, bem como um mapa da localização destas vagas.

Art. 2º As placas deverão ser instaladas na entrada do estacionamento, em local visível.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei implicará a imposição das seguintes penas:

I - advertência por escrito;

II - na reincidência, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo;

III - em caso de novo descumprimento, interdição.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente